Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5310/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5768/2013
PROTOCOLO	: 1415665
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 402/2012, DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 91/2011-SAD/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 402/2012, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 91/2011, proveniente da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul (Pregão Presencial n. 63/2011-SAD/MS), emitida pelo Fundo de Assistência Social do Município de Dourados à empresa Tavares & Soares Ltda - EPP - objetivando a aquisição de cestas básicas, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal de Assistência Social à época.

A Ata de Registro de Preços n. 91/2011-SAD/MS, que deu origem à presente contratação, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-2718/2012, prolatada no Processo TC/96903/2011.

A contratação em apreço, formalizada pela Nota de Empenho n. 402/2012, foi declarada irregular, por meio da Deliberação AC02-128/2017, proferida nestes autos (peça 17), e a sua execução financeira regular, bem como a responsável à época foi apenada com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da ausência do documento comprobatório da publicação da contratação na imprensa oficial.

Inconformada com os termos da Deliberação AC02-128/2017, a ex-secretária de Assistência Social de Dourados interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.JD-12412/2021, prolatada nos autos do TC/5768/2013/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a Sra. Ledi Ferla quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-128/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a Sra. Ledi Ferla, ex-secretária de Assistência Social de Dourados, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-128/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 24).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc